Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

ANTARES SUEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 44.570.909/0001-50

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 09 de abril de 2025

1. DATA, HORA, LOCAL: 09 de abril de 2025 às 14h00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **ANTARES SUEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença do cotista representando a totalidade das cotas do Fundo ("Cotista").

3. QUORUM: Presentes: (i) o Cotista titular e/ou representante do titular da totalidade das cotas do Fundo; (ii) os representantes da Administradora, acima qualificada; (iii) os representantes da **VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para o exercício profissional de gestão de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 11.920, de 20 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ sob o n. 13.741.074/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Monteiro nº 234, Conj. 11 e 12, Pinheiros, CEP: 05423-020 ("Gestora"); (iv) os representantes da Nova Administradora, abaixo qualificada;

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. (i) Transferência dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, escrituração e distribuição das cotas de emissão do Fundo para a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº, inscrita no CNPJ sob o n. 17.595.680/0001-36, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

em 30 de junho de 2020 (“Nova Administradora”) a partir do fechamento de **22 de abril de 2025** (“Data da Transferência”);

(ii) Caso aprovado o item acima, a adaptação do inteiro teor do Regulamento, que passará a vigorar **a partir de 23 de abril de 2025,** aos padrões da Nova Administradora;

B. Temas diversos;

C. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

D. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda o Cotista, de forma irrevogável e irretratável, não ter nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência;

E. Aprovação do recebimento da distribuição desproporcional de lucros da GALENA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.442.774/0001-90 ("Galena"), em montante a ser oportunamente verificado pelos administradores da Galena ("Distribuição Desproporcional"), observado que os Cotistas, neste ato, autorizam a Nova Administradora ou a Gestora a comparecerem na Reunião de Sócios que deliberar a Distribuição Desproporcional e firmarem os instrumentos que se fizerem necessários para sua operacionalização.

F. Autorização para a Administradora e Nova Administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES:

O Cotista titular e/ou representante do titular da totalidade das cotas subscritas do Fundo, aprovou, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, observados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(i) Foi aprovado pelo Cotista a transferência dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, escrituração, distribuição das cotas do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência;

(ii) A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas, e fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo.

A.I. <u>RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:</u>

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Transferência;

(iv) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(v) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(vi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(vii) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(viii) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente em juízo dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(ix) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(x) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xi) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xii) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xiii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xiv) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xv) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xvi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xvii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

A.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara a Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. **Eric Hayashida**, tecnicamente qualificado para responder pela administração e acompanhamento do Fundo, por prazo indefinido a partir da Data da Transferência ficará responsável perante a CVM e à Secretaria da Receita Federal pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

A.IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

O Cotista e/ou representante do titular da totalidade das cotas subscritas do Fundo, aprovou, sem ressalvas ou restrições, as alterações do regulamento do Fundo, nos termos abaixo:

(i) Aprovar a adaptação do atual Regulamento do Fundo, exclusivamente naquilo que for necessário, aos termos da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (sendo o Regulamento, após tal adaptação, o "Novo Regulamento");

(ii) Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser denominado "**ANTARES SUEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE**

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

LIMITADA", e contará com uma única Classe, denominada "**ANTARES SUEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(iii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iv) A alteração da definição de "Dia Útil" para qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3");

(v) A ratificação de que o Fundo é destinado para investidores profissionais;

(v) A exclusão da possibilidade de solução de conflitos do Fundo por meio de processo arbitral;

(vi) A exclusão da atual regra de transferência de cotas pelo cotista titular, passando a vigorar a possibilidade de transferência de cotas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, condicionada a verificação pela Nova Administradora, bem como as disposições legais e regulamentares vigentes;

(vii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração do Fundo, passando a ser devido para a Nova Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado uma remuneração mínima mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

(viii) A inclusão da remuneração do novo prestador de serviços de escrituração de cotas do Fundo, equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescidos de: (a) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa); (b) Custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por classe de cotas (a partir da 3º classe), caso haja; e (c) Envio de TEDs em geral será cobrado R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por liquidação;

(ix) A alteração da remuneração pelos serviços de gestão do Fundo, passando a ser devido para o Gestor uma taxa de gestão calculada por faixa de acordo com o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$14.526,50 (quatorze mil quinhentos vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

	Patrimônio Líquido
0,10% a.a.	Até R$ 200.000.000,00, ou sobre o capital comprometido, o que for maior, de valor de R$ 0,00 até R$ 200.000.000
0,08% a.a.	De R$200.000.000,01 até R$ 350.000.000,00
0,06% a.a.	Acima de R$ 350.000.000,01

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

(x) A alteração da remuneração pelos serviços de consultoria especializada do Fundo, passando a ser devido para o Consultor Especializado uma taxa calculada por faixa de acordo com o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 26.147,69 (vinte e seis mil cento e quarenta e sete reais e trinta e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

	Patrimônio Líquido
0,20% a.a.	Até R$ 200.000.000,00, ou sobre o capital comprometido, o que for maior, de valor de R$ 0,00 até R$ 200.000.000
0,15% a.a.	De R$200.000.000,01 até R$ 350.000.000,00

(xi) A previsão de taxa máxima de custódia, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual está englobada na remuneração da Nova Administradora;

(xii) A alteração da política de investimentos, em conformidade com o artigo 5º do Anexo IV da CVM 175 prevendo a possibilidade de aquisição, pelo Fundo dos ativos a seguir elencados de emissão de Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento), quais sejam: (i) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (ii) Cotas de outros FIP; e (iii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

(xiii) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(xiv) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da Data da Transferência**,** conforme Anexo I, cuja versão declara o Cotista ter recebido para conferência das alterações realizadas.

B. TEMAS DIVERSOS

(i) A aprovação de uma remuneração à Nova Administradora a ser paga pelo Fundo na Data de Transferência, equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em razão da implementação das decisões tomadas na presente Assembleia; e

(ii) Tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, os Cotistas aprovam a contratação da Nova Administradora para realizar investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável),

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

com liquidez diária, a qual seja contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

C. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelo Cotista, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

D. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) Foi aprovado pelo Cotista, todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, sendo certo que o Cotista dá a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores relacionada aos serviços prestados pela Administradora.

E. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência da aprovação de todos os itens da Ordem do Dia, o Cotista desde já autoriza a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo Silva
08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Tatiane Toledo
A57F766B70FF451...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

DocuSigned by:

Oswaldo Guerra D'Arriaga Schmidt

7E4410C1AC0F494...

VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by:

Priscilla Dantas Martins

A86DAE088B3D4D4...

Assinado por:

Maria Silva Guerra Cintra

71F1DFA54A6F44D...

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Nova Administradora

Docusign Envelope ID: 8D0C9C31-F02E-4417-946B-3D158E766BE6

ANEXO I
REGULAMENTO